

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO VIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 09 DE MAIO DE 2014

Nº 082

EXECUTIVO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/2014

PORTARIA Nº. 273, DE 08 DE MAIO DE 2014.

Concessão de Diárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no Decreto nº 287/2009 de 20 de abril de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de 03 (três) diárias no valor de R\$: 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), totalizando o valor de R\$: 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais), ao Servidor, FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI NETO, Vice-prefeito, para cobertura das despesas de viagem à Brasília (DF), no período de 12 a 15 de maio do ano em curso, para participar da "XVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MAIO DE 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2014
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO Nº 2727/2014.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN. – CONTRATADA: COMERCIAL PARQUE AGRÍCOLA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 00.643.570/0001-08 – OBJETO: Aquisição de vacinas contra febre aftosa e de pistolas de vacinação, para fins de vacinação em animais VALOR: R\$ 3.405,93 (Três mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e três centavos) – ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I e II, com suas alterações, da Lei Federal nº 8.666/93 – HOMOLOGADO/RATIFICADO – LEONARDO MEDEIROS DE PAULA – Secretário Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário - São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de Maio de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 093/2014

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Ibiúna Empreendimentos e Construções LTDA., CNPJ Nº 06.176.355/0001-12, DO OBJETO: construção de uma Quadra Poliesportiva na comunidade de Guajirú, no município de São Gonçalo do Amarante/RN. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de R\$ 140.971,75 (cento e quarenta mil novecentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos). Na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura - PROGRAMA DE TRABALHO: 1.025 – Construção Reforma e ampliação de Prédios Públicos - NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 – Obras e Instalações - FONTE DE RECURSO: 110. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 06 de Setembro de 2014. São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de Maio de 2014, Alessandro Gaspar Dias p/ contratante e Ibiúna Empreendimentos e Construções LTDA. P/ contratada.

1. NÚMERO DO CONVÊNIO: 013/2014.
2. CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através do Gabinete do Prefeito.
3. CONVENIENTE: CENTRO SOCIAL PASTOR CÍCERO HIPÓLITO.
4. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto, a transferência de recursos pela concedente, para a realização de eventos de natureza social, dentre eles: Seminários, Palestras, Conferências e Congressos, visando o envolvimento de jovens e adultos das diversas comunidades do município.
5. VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
6. DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2014.
7. DATA DO TÉRMINO: 31 de dezembro de 2014.
8. ASSINATURAS:
 - Secretário Chefe do Gabinete: João Eider Furtado de Medeiros;
 - Presidente: Janilson Mendes da Silva Junior.

ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2014

Aos 05 dias de maio do ano de 2014, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, através da Comissão de Licitação da PMSGa, designada pela Portaria nº 11/2014-PMSGa de 09 de janeiro de 2014, lavra a Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2014, que objetiva contratar através do Sistema de Registro de Preços, a aquisição de Microcomputadores, Notebooks e acessórios para o Centro Administrativo e Escolas deste Município, conforme especificados no edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras insertas no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 1º - A CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN obriga-se a:

- I – Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material/serviço solicitado;
- II - Enviar eletronicamente (através de e-mail) a nota de empenho e/ou ordem de serviço digitalizada emitida em favor do fornecedor, ou quando da impossibilidade de comunicação citada anteriormente o encaminhamento do empenho será feito por outros meios (via postal etc) ou ainda convocar o fornecedor para retirada do mesmo na sede da PMSGa;
- III - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços/entregas, objeto da Ata de Registro de Preço dentro das especificações exigidas no Relatório de Materiais Licitados, ANEXO I do edital;
- IV - Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à fornecimento/entrega do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a assinatura da Ata de registro de preços;
- V - À CONTRATANTE, se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA através de um representante da administração de cada unidade beneficiária, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados;
- VI - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita entrega/fornecimento do objeto contratual;
- VII - Solicitar à CONTRATADA a retificação de qualquer fornecimento/serviço cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas nesta Ata do Registro de Preços e/ou no Relatório de Materiais Licitados;
- VIII - Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante o fornecimento/entrega do objeto, para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos;
- IX - Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam

mantidas, pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

X - Notificar, por escrito, a CONTRATADA quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para sua correção.

XI - Exigir da empresa CONTRATADA integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere ao fornecimento dos materiais licitados.

Art. 2º - O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a:

I - Fornecer o objeto conforme especificações e preços indicados na licitação supracitada;

II - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, fretes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações do contrato, ficando ainda a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

III - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades, constatadas pela Comissão especial, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas no edital e seus anexos;

IV - Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

V - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;

VI - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTES inerentes ao objeto licitado;

VII - Deverá informar, na nota fiscal, a descrição do serviço/material executado pela empresa, de acordo com as especificações descritas na Nota de empenho e em conformidade com as especificações constantes no Relatório de Materiais a Serem Licitados;

VIII - Pagar pontualmente aos fornecedores e às obrigações fiscais relativas ao objeto com base na Ata de Registro de Preços, exonerando a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

IX - Manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições exigidas para qualificação e habilitação estabelecidas no Edital da licitação;

X - Ressarcir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no decorrer da execução dos serviços contratados, sem prejuízo de outras cominações de ordem legal, devidamente apurado em processo administrativo e observado o contraditório e a ampla defesa;

XI - Entregar/Executar o objeto contratado acompanhado da Nota Fiscal correspondente observando que o ônus decorrente dessa deverá ser por conta da CONTRATADA.

Art. 3º - O PRAZO E AS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO atenderão as seguintes condições:

I - O material objeto desta licitação deverá ser entregue, sempre que solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no seguinte endereço:

- Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n - CEP 59.290-000

a) - Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

b) - Caso ocorra à inobservância do subitem anterior, poderá ser aplicada à

CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital e seus anexos;

II - O prazo para o fornecimento é de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho;

a) - O prazo de entrega é improrrogável e sob hipótese alguma será acatada solicitação de prorrogação do referido prazo.

III - O objeto será recebido:

a) - Provisoriamente, pelo responsável, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa) e/ou no conhecimento de transporte, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas no Relatório de Materiais Licitados, anexo I do instrumento convocatório;

b) - Após o recebimento provisório do objeto, serão feitas análises para comprovar sua perfeita qualidade, de acordo com o especificado no Relatório de Materiais Licitados, anexo I do edital, bem como o que foi proposto pela empresa e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da Contratada. Somente após o cumprimento dessa determinação, pela CONTRATADA, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito;

c) - Definitivamente, pelo responsável pelo respectivo recebimento, depois de verificada a qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto licitado e sua consequente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal;

d) - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos fornecimentos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro dos limites estabelecidos por Lei.

e) - Todos os fatos anormais, verificados no decorrer do fornecimento do objeto contratado, deverão ser anotados no livro ou sistema próprio as ocorrências e neste deverá ser anotado todos os registros e as providências tomadas pela CONTRATADA.

Art. 4º - A FISCALIZAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN exercerá o seguinte:

I - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/serviço do objeto licitado, à CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização;

II - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários;

III - A CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, através do(s) responsável(is) pelo recebimento do objeto licitado, deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a realização do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer fornecimento feito em desacordo com as especificações, todo no interesse do fornecimento ou integridade do patrimônio e comunidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, devendo tal substituição ser feita por pedido escrito da Fiscalização.

V - As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

Art. 5º - O prazo de validade do presente Registro de Preços é de até 12 (doze) meses.

Art. 6º - O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais ofertados pelas empresas, constantes deste registro de preços encontram-se contidos nas tabelas abaixo.

EMPRESA		DATEN TECNOLOGIA LTDA				
CNPJ		04.602.789/0001-01				
Endereço/Telefone		Rodovia Ilhéus, Uruçuca – Bahia / (71)3616-5500/5519				
LOTE	ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	P.UNIT. (R\$)
I	01	350	Unidade	Microcomputador Desktop Tipo I	Daten	1.855,00
	02	50	Unidade	Microcomputador Desktop Tipo II	Daten	3.032,98

EMPRESA			PONTO COM INFOMATICA LTDA-ME			
CNPJ			01.049.268/0001-80			
Endereço/Telefone			Av. Brigadeiro Everaldo Breves, 129 – Centro –Pamamirim – Cep 59.140-200 / (84)3272-5242			
LOTE	ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	P.UNIT. (R\$)
II	03	50	Unidade	Notebook	xxxxx	1.999,99

EMPRESA			LEXOS – COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA ME			
CNPJ			07.109.099/0001-03			
Endereço/Telefone			Rua Vicente José Araújo, 48 – Centro – Porto Ferreira/SP Cep 13.660-000 / (19)3589-1440			
LOTE	ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	P.UNIT. (R\$)
III	04	300	Unidade	Estabilizador	Enermax	107,22
	05	50	Unidade	Nobreak	SMS	853,60

EMPRESA			A P. CORREIA			
CNPJ			12.384.280/0001-68			
Endereço/Telefone			Av. Maringá, 3.943 –Sobrado 21 –Atuba – Pinhais/PR – Cep83.326-010 / (41)3056-5545/9280-1026			
LOTE	ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	P.UNIT. (R\$)
IV	06	20	Unidade	Projektor Multimídia	Optoma	1.465,00

EMPRESA			PONTUAL COMERCIAL LTDA - ME			
CNPJ			05.467.522/0001-11			
Endereço/Telefone			Avenida Central, 150 – Padre Eustaquio – Itauna/MG Cep 35.680-159 / (37)3241-9294			
LOTE	ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	P.UNIT. (R\$)
IX	18	10	Unidade	Impressora Matricial	Epson	925,00
	19	50	Unidade	Fita para Impressora do item 18	Epson	15,00

§ 1º - Os preços e o(s) particular(es) fornecedor(es) ora registrados decorrem da classificação final do procedimento licitatório sobredito, o qual foi processado em estrita vinculação aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório de tal certame.

§ 2º - O registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor deve seguir a sequência da classificação do certame;

§ 3º - O registro a que se refere o inciso acima tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

§ 4º - Nas contratações deverá ser respeitada a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços;

§ 5º - Deverá ser divulgada no portal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN e ficará disponibilizado durante a vigência da ata, o preço registrado com indicação dos fornecedores;

§ 6º - O preço, o fornecedor e o item deverão ser publicados em forma de extrato, na imprensa oficial, bem como disponibilizados todos esses dados e ainda a especificação dos produtos ofertados pela empresa no sítio www.saogoncalo.m.gov.br.

§ 7º - A administração poderá contratar, de forma concomitante, dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, observado o limite e a capacidade de fornecimento do particular.

Art. 7º - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, até o 30º (trigésimo) dia corrido após cada entrega e recebimento definitivo dos fornecimentos, devendo a Nota Fiscal/Fatura encontrar-se devidamente atestada pelo setor competente.

§ 1º - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, devendo, para isso, ficar explicitado o nome de banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

§ 2º - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§ 3º - A critério da CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, o valor das multas por ventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontadas dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.

§ 4º - Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE, sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF - para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

§ 5º - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§ 6º - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os fornecimentos forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

§ 7º - O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pela Seção responsável.

§ 8º - A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 8º - A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Art. 9º - A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa.

Art. 10 - Durante a vigência da Ata os preços registrados, poderão a qualquer tempo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN a convocação dos fornecedores registrados para promover as negociações, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 11 - O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

a) O fornecedor registrado não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, bem como as condições da presente ata;

b) O fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) O fornecedor registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei;

d) O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

e) Não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

f) Der causa a rescisão administrativa da contratação decorrente deste Registro de Preços;

g) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato

relativo ao presente Registro de Preços;

h) O proponente registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de preços.

i) Em face razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas.

j) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

II - A pedido, quando:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN;

b) Quando o seu preço registrado se tornar, comprovadamente inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do objeto.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN fará o devido apostilamento na Ata de Registro de preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, convocando os demais licitantes de acordo com a ordem de classificação original.

§ 2º - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "c" e "e" do inciso anterior, será formalizado por despacho da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - A Ata de Registro de preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) - por decurso do prazo de vigência;

b) - quando não restarem fornecedores registrados.

§ 4º - A comunicação do cancelamento de preços registrados, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem a presente Ata.

§ 5º - A revogação da ARP será publicada em forma de extrato no JOM;

Art. 12 - Em casos de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2014 ou daquelas pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

I - Advertência;

II - Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

a) - Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

I) - Não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;

II) - Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do presente edital;

III) - Deixar de entregar no prazo estabelecido no instrumento convocatório, devidamente assinada, a ata de registro de preços ou contrato, conforme disposições contidas no edital;

IV) - Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;

V) - Não mantiver sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pregoeiro;

VI) - Comportar-se de modo inidôneo;

VII) - Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos;

VIII) - Cometer fraude fiscal

b) - Multa de mora 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos 05 (cinco) dias de inadimplência, à juízo da Administração;

c) - Multa compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor do(s) item (s) que se encontre (m) inadimplente(s), contado a partir do 6º (sexto) dia de inadimplência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

III - Impedimento de licitar e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN e o descredenciamento da empresa junto ao SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais em conformidade o previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

V - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do Inciso II do Art. 12 desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas de forma concomitante com as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VI - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

§ 1º Caberá aos órgãos participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de

registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º - Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades previstas neste artigo;

§ 3º - A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive, responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, 05 de maio de 2014.

João Eider Furtado de Medeiros
 Chefe de Gabinete
 CONTRATANTE

Empresas

DATEN TECNOLOGIA LTDA
 José Pacheco de Oliveira Junior

PONTO COM INFOMATICA LTDA-ME
 Maria do Perpétuo Socorro Martins de Carvalho

LEXOS – COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA ME
 Luis Henrique Rissatto

A P. CORREIA
 Ana Paula Corrêa

PONTUAL COMERCIAL LTDA – ME
 Roberto Weber da Rocha Filho

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL AO PLANO JUVENTUDE VIVA

O Município, SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN representado por seu Prefeito JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 030.058.873-91RG nº 302.640, expedido por SSP-RN, doravante denominado MUNICÍPIO, resolve firmar o presente Termo de Adesão ao PLANO JUVENTUDE VIVA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objeto a adesão do MUNICÍPIO ao PLANO JUVENTUDE VIVA, cujo objetivo é reduzir a vulnerabilidade da juventude a situações de violência, com foco prioritário sobre a juventude negra, por meio dos seguintes eixos de atuação:

1. Desconstrução da Cultura de Violência por meio de ações voltadas para sensibilização da opinião pública sobre banalização da violência e a necessidade de valorização da vida da juventude e da garantia de seus direitos;

2. Inclusão, Oportunidades e Garantia de Direitos para cidadãos de 15 a 29 anos, por meio de programas e ações para jovens em situação de vulnerabilidade, com o intuito de fomentar trajetórias saudáveis;

3. Transformação do território por meio da ampliação da oferta de serviços públicos e da criação de espaços de convivência para a juventude e para toda a comunidade, nos bairros mais afetados pelos altos índices de homicídios; e

4. Aperfeiçoamento institucional por meio do enfrentamento ao racismo nas instituições que se relacionam com os jovens, buscando superar os estigmas sobre os quais se fundamenta a violência, prevenindo as discriminações na escola, no sistema de saúde, na polícia, no sistema penitenciário e de justiça.

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA SEGUNDA - São objetivos específicos deste TERMO:

I. Implementar ações para a garantia dos direitos da juventude, ampliação de oportunidades e inclusão social;

II. Desenvolver ações e projetos para a prevenção à violência contra a juventude nos territórios com os mais altos índices de homicídios;

III. Sensibilizar os agentes públicos do MUNICÍPIO sobre os direitos da juventude e o enfrentamento ao racismo institucional;

IV. Garantir participação da sociedade civil na formulação, implementação e monitoramento das ações do Plano Juventude Viva; e

V. realizar ações voltadas para sensibilização da opinião pública sobre a banalização da violência e a necessidade de valorização da vida da juventude Negra.

DA IMPLEMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Para o atingimento dos objetivos previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, o MUNICÍPIO compromete-se a:

I. Criar o comitê gestor municipal do Plano Juventude Viva, com participação da sociedade civil;

II. Criar e/ou manter conselhos municipais de juventude e de promoção da igualdade racial;

III. Definir os bairros a serem priorizados para a implementação das ações, a partir de dados de mortalidade da juventude;

IV. Elaborar e publicar, em até 90 dias após a adesão ao presente TERMO, plano de ação para o cumprimento dos objetivos específicos previstos na cláusula segunda, devendo conter as metas para o período de até 4 (quatro) anos;

V. apresentar anualmente um balanço das ações decorrentes do presente TERMO à sociedade civil;

VI. Veicular campanha institucional relacionada à temática do Plano Juventude Viva; e

VII. Publicar no Diário Oficial do Município extrato deste TERMO DE ADESÃO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – Para o atingimento dos objetivos previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, o GOVERNO FEDERAL compromete-se a:

I. Criar e manter o comitê gestor federal do Plano Juventude Viva-CGJUV;

II. Elaborar e disponibilizar o guia orientador da implementação do Plano Juventude Viva;

III. Articular e monitorar as ações dos diferentes ministérios propostas no Plano;

IV. Criar e fortalecer a Rede Juventude Viva;

V. produzir campanha institucional relacionada à temática do Plano;

VI. Colaborar com a articulação das ações a nível local; e

VII. Garantir a participação da sociedade civil na formulação, implementação e monitoramento do Plano, por meio da criação do Fórum de Monitoramento Participativo Interconselhos Juventude Viva- FOMPI, e de outros espaços destinados a este fim.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência deste Termo de Adesão iniciará-se na data de sua assinatura e somente encerrar-se-á caso seja cancelado a pedido do MUNICÍPIO ou pela SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ou pela SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA..

Nestes termos, o MUNICÍPIO assina o presente Termo de Adesão em duas vias.

São Gonçalo do Amarante, 02 de maio, de 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em cumprimento às disposições contidas na norma inscrita no Art. 26, "caput" do Estatuto Federal das Licitações e Contratos com o Poder Público, considerando incommensurável interesse público na otimização das ações governamentais, HOMOLOGA E RATIFICA o ATO DE DISPENSA Nº 19/2014, praticado por esta Municipalidade, em favor do Proprietário do imóvel, o Senhor JOSÉ LINS ARAUJO, inscrita no CPF: 430.616.134-04, destinado a contratação direta de locação do imóvel situado à RUA MESTRE PEDRO GUAJIRU, 1386, LOTEAMENTO SAMBURÁ, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CEP 59290-000, para o SEDE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, pelo período de 11 (onze) meses do exercício de 2014, no valor mensal de R\$ 1.500,00 e total de R\$ 12.000,00, cujas despesas correrão à conta dos recursos de receitas provenientes do Orçamento Geral do Município. São Gonçalo do Amarante/RN, 30/04/2014.

MAGNUS KEYBO SOUZA BATISTA
 Secretário Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO 17/2014 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2014- PROCESSO: 2844/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE; CONTRATADO: JOSÉ LINS ARAUJO, CPF: 430.616.134-04; OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO SEDE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS; VALOR MENSAL DO ALUGUEL: 1.500,00; VALOR GLOBAL PARA O EXERCÍCIO 2014: R\$ 12.000,00; ORIGEM DOS RECURSOS: Unid Orç. 02.011 - Sec Serv Urbanos; Prog. Trab. 2.054 - Manut. da Secretaria; Natureza da Desp. 33.90.36 - Outros Serv. Terceiros PF; Fonte 110; FUNDAMENTO LEGAL: 24, X, da Lei 8.666/93. Data da Assinatura 30/04/2014. Pelo Contratante: MAGNUS KEYBO SOUZA BATISTA; Pelo Contratado: JOSÉ LINS ARAUJO

Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br